DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE

EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1377 de 15 de Agosto de 2024

DATA: 15/08/2024

APRESENTAÇÃO

.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 88 35271260

E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, CEP: 63.460 -000. Pereiro-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pereiro





Assinado eletronicamente por:
Prefeitura de Pereiro-ce
CPF: ***.705.180-**
em 15/08/2024 16:20:52
IP com n°: 192.168.1.103
www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=
1121

1/3

GABINETE DO PREFEITO - ATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

I. INTRODUÇÃO

O presente despacho se refere à decisão final sobre o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, instaurado para apurar irregularidades na prestação do serviço oriundo do Pregão Eletrônico nº 2411.02/2023 -SRP, tendo como vencedora a empresa BRUNA ALVES DE SOUZA – ME.

II. ANÁLISE DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 2411.02/2023-SRP teve como objetivo a aquisição de 1.500 tablets destinados ao Ensino Fundamental do Município de Pereiro. A empresa BRUNA ALVES DE SOUZA – ME foi a vencedora do certame e firmou o contrato nº 06.03.01/2024.

Entretanto, foi constatado que a empresa não cumpriu a ordem de compra emitida em 08/03/2024, tentando substituir os produtos licitados por outros de qualidade inferior. A empresa alegou que o modelo especificado no contrato foi descontinuado e que o preço de referência não permitia a oferta de produtos equivalentes disponíveis no mercado. Todavia, a defesa apresentada não foi acompanhada de documentos que comprovassem tais alegações.

A análise técnica confirmou que os produtos oferecidos pela empresa possuíam especificações técnicas inferiores aos produtos contratados, gerando prejuízos ao serviço público e comprometendo a entrega dos tablets aos alunos.

III. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTRATO

O contrato firmado entre as partes estabelece claramente as obrigações da contratada e as penalidades pelo descumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsto na Cláusula Quinta e na Cláusula Décima Primeira do contrato, bem como nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora do Processo Administrativo nº 001/2024 concluiu que a empresa BRUNA ALVES DE SOUZA – ME descumpriu as cláusulas contratuais ao tentar substituir o produto licitado por outro de especificações inferiores. Diante disso, a Comissão recomendou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa: Aplicação de multa de 2% sobre o valor total do contrato, por infração às cláusulas contratuais.

Suspensão Temporária: Suspensão temporária de participação da empresa BRUNA ALVES DE SOUZA – ME em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

Rescisão Unilateral do Contrato: Rescisão unilateral do contrato nº 22.03.2024, com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais e das especificações do edital.

V. DECISÃO FINAL

Diante das conclusões da Comissão Julgadora e do Parecer Jurídico nº 51/2024, decido acatar integralmente as recomendações apresentadas, aplicando as seguintes penalidades à empresa BRUNA ALVES DE SOUZA – ME:

Multa: Fica aplicada a multa de 2% sobre o valor total do contrato nº 06.03.01/2024, conforme previsão contratual.

Suspensão Temporária: Fica suspensa a participação da empresa BRUNA ALVES DE SOUZA – ME em licitações e impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

Rescisão Unilateral do Contrato: Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 22.03.2024, com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se a decisão e notifique-se a empresa BRUNA ALVES DE SOUZA – ME para que, tome ciência das penalidades imposta e no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com o pagamento espontâneo da multa imposta.

Por fim, transcorrido o prazo sem o pagamento da multa imposta, inscreva -se a empresa BRUNA ALVES DE SOUZA – ME, da dívida ativa do Município.

Pereiro/CE, 12 de agosto de 2024.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito Municipal.



EQUIPE DE GOVERNO

Raimundo Estevam Neto Prefeito

Francisca Daniele Morais de Lima

Vice-prefeito

Carlos Bruno de Sousa Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - MEIO AMBIENTE

Francisco Reginei dos Santos

Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

Raul Santos de Aquino

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - OBRAS E URBANISMO

Isabela da Silva Estevam

Gabinete do Prefeito - GABINETE

Alcides Leite da Silva Neto

Secretaria Municipal de Educação e Desporto - EDUCAÇÃO E DESPORTO

Regina Celia de Aquino Costa

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Joelma Marcia Nogueira de Sousa

Secretaria Municipal de Administração - ADMINISTRAÇÃO

Luiz Bezerra de Queiroz Neto

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SAÚDE E SANEAMENTO

Ana Gabriela Benevides Rodrigues

Secretaria Municipal de Agricultura - AGRICULTURA

